

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ - MG
GABINETE DO PREFEITO

LEI - 2023/2001.

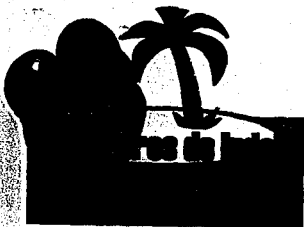
Contém autorização para o Poder Executivo ceder em comodato ou termo de cessão de uso ao INDALABOR – Indaiá Laboratório Farmacêutico Ltda o prédio denominado “Ginásio Cornélio Caetano”.

A Câmara Municipal de Dorés do Indaiá – MG, através de seus representantes, considerando o interesse público em estimular o desenvolvimento de novas empresas em Dorés do Indaiá, sobretudo unidades industriais, **APPROVA** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder através de **COMODATO ou CESSÃO DE USO** por um período de até 15 (quinze) anos a partir da presente Lei, ao **INDALABOR – INDAIÁ LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número **04.654.836/0001-44** e cujo endereço estável de número **232.142.59-00063**, o prédio denominado “Ginásio Cornélio Caetano” de propriedade do Município, localizado à Avenida da Saúde, 434, em Dorés do Indaiá – MG.

Art. 2º - O prédio e respectivo terreno referido no artigo primeiro da presente Lei, são de construção e benfeitorias próprias do Município, e o terreno havido por cessão e doação através da escritura de transferência lavrada em 26 de julho de 1985, as fls 09/10, livro 37, no Cartório do 2º ofício de Dorés do Indaiá – MG, origem na transcrição de número 14.934 do CRI de Dorés do Indaiá – MG.

Art. 3º - A finalidade do comodato ou cessão de uso, será a utilização do prédio pelo comodatário, na finalidade específica de servir para a Instalação e funcionamento do **INDALABOR Indaiá Laboratório**



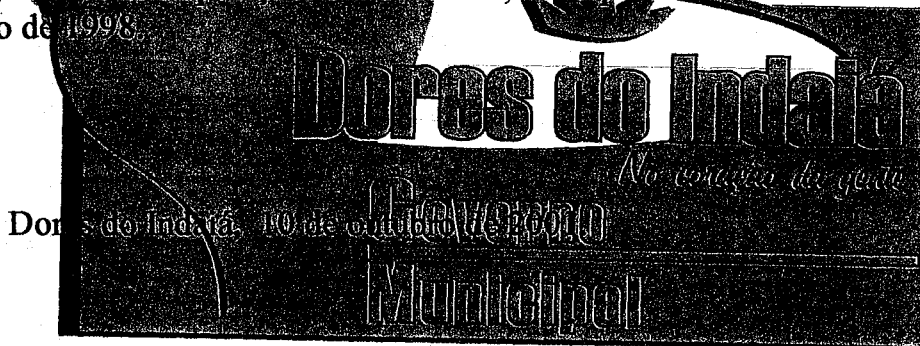
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ - MG
GABINETE DO PREFEITO

Farmacêutico Ltda, que tem como objetivo a fabricação de produtos químicos, perfumarias e cosmético, medicamentos da linha humana e veterinária, bem como o desdobramento e reembalagem de produtos químicos, como saneantes, desinfetantes hospitalares, desencrostantes, água oxigenada cremosa, cremes para hidratação, analgésicos, antibióticos, saneantes veterinários, álcool, éter.

Art. 4º- As condições de conservação e manutenção, bem como as demais condições do comodato, inclusive vigência, serão consignados no Contrato de Comodato ou Termo de Cessão de Uso, que será convencionado entre as partes.

Art. 5º- Fica estipulado o período de ~~doze~~ **doze** meses a contar da assinatura do contrato para o **INILABOR** dar início às suas atividades, sob pena de ~~ter o contrato automaticamente~~ **cancelado o contrato**.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 1.923 de 19 de agosto de 1998.



Geraldo Marques da Silva
Prefeito Municipal